

LEI Nº 2.504/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Certifico a autenticidade que esta foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde, em

Data 04/07/24

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
CAB/ING-14389

“FIXA OS VALORES DO SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028”.

O Prefeito do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios dos Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, nos termos do inc. XXII do art. 52 e do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores dos subsídios únicos dos agentes políticos do Poder executivo do Município de Campina Verde/MG, para o mandato 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

§ 1º - Subsídio mensal do Prefeito Municipal em:

I – R\$ 15.490,78 (quinze mil quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º - Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em:

I – R\$ 7.745,39 (sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º - Subsídio mensal dos Secretários Municipais em:

I – R\$ 5.057,00 (cinco mil e cinquenta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - É vedado o acréscimo, aos valores dos subsídios fixados no art. 2º desta Lei, de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Os valores dos subsídios únicos fixados no art. 2º desta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, através de lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sempre no mês de janeiro de cada ano, no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Executivo.

Art. 5º - Nos termos da letra “a” do parágrafo único do art. 80 e do parágrafo quinto do inciso 3º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais gozarão de férias anuais, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º As férias a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias dos agentes públicos de que tratam os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 2º em pecúnia.

§ 3º Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Fica assegurada aos agentes públicos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, a percepção de décimo terceiro subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda no dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 2º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento, considerando o efetivo exercício do cargo.

§ 3º Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2025 a 2028.

Art. 8º - Faz parte integrante da presente Lei:

ANEXO I - Impacto Orçamentário e Financeiro que se refere ao disposto no inc. I do art. 16 da Lei Complementar nº: 101/2000 - Declaração Formal do Ordenador de Despesa que se refere o disposto no inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº: 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 04 de julho de 2024.

HELDER PAULO Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:002 CARNEIRO:00225536650
25536650 Dados: 2024.07.04
16:27:36 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG			
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
1. TIPO DA AÇÃO			2. EXERCÍCIO
<input type="checkbox"/> CRIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> EXPANSÃO	<input type="checkbox"/> RENÚNCIA	2025
3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Projeto de Lei nº. 010/2024 - Fixa os Valores dos Subsídios Mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadrênio 2025/2028."			
4. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO			
<ul style="list-style-type: none"> - Reajuste de 3,6% em 2025 e 3,82% em 2026 - índice conforme projeção do INPC para os exercícios de 2025 e 2026. - Cálculo da contribuição previdenciária patronal de 8%, conforme alíquota atual vigente. 			
5. VIGENCIA	INÍCIO Janeiro/2025	FIM Dezembro/2028	
6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	41.541,16	45.666,66
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
TOTAL	0,00	41.541,16	45.666,66
7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			

EXERCÍCIO	A. VALOR ESTIMADO	B. ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	0,00	108.900.000,00	0,00%
2026	41.541,16	119.790.000,00	0,03%
2027	45.666,66	131.769.000,00	0,03%

8. CUSTEIO E IMPACTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA	METAS DE RESULTADO
2025	108.900.000,00	108.900.000,00	0,00
2026	119.790.000,00	119.790.000,00	0,00
2027	131.769.000,00	131.769.000,00	0,00

9. COMPROVAÇÃO DA NÃO INTERFERÊNCIA NAS METAS

ANO 2025 METAS DE RESULTADO AUMENTO REAL DA RECEITA
SEM INTERFERENCIA NAS METAS DE RESULTADO.

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.

03/07/2024

ASSINATURA DO CONTADOR

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE A EXPANSÃO DECORRENTE DESSA AÇÃO GOVERNAMENTAL NÃO COMPROMETERÁ AS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO EM CURSO E DOS SEGUINTEs.

03/07/2024

ASSINATURA DO PREFEITO



